



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1658, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

“Institui a semana municipal de ações voltadas à lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.”

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Porto Murtinho.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pelas mulheres;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a. Paz;
- b. Não-violência;
- c. Igualdade de condições de vida;
- d. Plena cidadania;
- e. Conquista de direitos;
- f. Dignidade e respeito, e
- g. Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

VI – visitas; e

V – outras atividades a critério da escola.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Coordenadoria da Mulher;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Defensoria Pública;

V – Vereadores e outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art.5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 27 de setembro de 2018.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal